

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N°2.550, DE 2000**

Dispõe sobre as ações ordinárias e preferenciais não reclamadas correspondentes a participação acionária em sociedades anônimas de capital aberto.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei n°2.550/2000:

“Art. 2º – Os dividendos transferidos à União nos termos do artigo anterior serão recolhidos à União pelas empresas emitentes, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A declaração de dividendos por parte das companhias abertas observa regras dispostas na Lei das S.A.s. A titularidade do direito aos dividendos é conferida aos titulares das ações que as possuem na data de declaração dos dividendos. Para que a operação seja juridicamente perfeita, a União Federal somente terá direito aos dividendos declarados quando a União Federal passar a ser titular das ações que lhes foram transferidas.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2003.

**DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY**